


# "A LEI COMO FERRAMENTA DE LUTA": Relato de experiência no estágio docente na LEdoC/UnB sobre os marcos legais da Educação do Campo

Eixo 7 – Educação superior do campo, formação de professores e suas contribuições para as políticas de educação superior e para o desenvolvimento do campo e da sociedade brasileira.

Cássia Elen Nunes de Almeida, Programa de Pós-Graduação em Educação, na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), e-mail: almeidacassiaa@gmail.com

## Introdução

Este trabalho aborda uma experiência de ensino vivenciada no estágio docente do Doutorado em Educação, pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, sob orientação da professora Mônica Molina. O relato de experiência apresenta um recorte de uma aula desenvolvida no contexto da Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), na Faculdade de Planaltina (FUP), centrada na problematização: por que educadoras e educadores do campo precisam conhecer os marcos legais da Educação do Campo?

Assim, partindo da chave interpretativa de que "a luta faz a lei, a lei é ferramenta de luta", procedeu-se à apresentação oral, pelo grupo de trabalho, da resenha sobre o marco legal de sua responsabilidade. Em seguida, discutiu-se o Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo), compreendido como uma importante política pública voltada ao fortalecimento das condições de acesso, permanência e qualidade da educação ofertada às populações camponesas.

A reflexão desenvolvida ao longo da aula evidenciou que a legislação deve ser vista como instrumento político fundamental para a materialização do direito à educação e para a defesa das conquistas históricas dos movimentos sociais do campo. Dominar esses instrumentos legais possibilita aos educadores compreenderem os fundamentos jurídicos e políticos que sustentam a Educação do Campo, bem como reivindicar junto ao




Estado a garantia de políticas públicas que respeitem os territórios, os modos de vida e a diversidade das populações campesinas.

Nesse sentido, o estágio docente constituiu espaço formativo estratégico ao articular docência, pesquisa e reflexão crítica sobre políticas educacionais, fortalecendo a formação acadêmica no doutorado e contribuindo para o aprofundamento das discussões acerca da formação de professores e da educação superior do campo.

**Desenvolvimento**

A experiência foi fundamentada em uma leitura crítica-reflexiva, que se iniciou com a leitura dos textos das legislações educacionais e continuou com a reflexão crítica sobre cenários reais e sobre as percepções da realidade vivida pelos estudantes. A atividade centrou-se na discussão dos marcos legais da Educação do Campo, sendo elas: a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, fundamentado no princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a LDB (Lei nº 9.394/1996), que exige a adaptação dos sistemas de ensino às peculiaridades da vida no campo; e as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (DOEBEC), instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2002 e nº 2/2008. Esses documentos afirmam que a identidade da escola do campo é construída a partir de sua vinculação concreta com as questões do território e com os saberes das estudantes e dos estudantes camponeses.

Também foram discutidos outros dispositivos legais e normativos, como o Decreto nº 7.352/2010, que elevou a Educação do Campo ao status de política de Estado, garantindo o reconhecimento jurídico das especificidades culturais e ambientais das populações camponesas e superando a lógica de programas governamentais transitórios, institucionalizando o PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) como parte integrante dessa política. A Pedagogia da Alternância, que recebeu amparo jurídico definitivo com a Resolução CNE/CP nº 1/2023, que a reconhece como forma legítima de organização educacional. Por fim, a Portaria nº 538/2025 instituiu o Novo




Pronacampo, atualizando a Política Nacional para incluir explicitamente os povos das águas e das florestas.

Durante o debate, destacou-se que a conquista de marcos legais não garante, por si só, a sua efetivação concreta (Caldart, 2012). Foi, então, problematizado com os estudantes que a luta política se dá em múltiplas dimensões: na formulação das leis, na implementação das políticas públicas e no acompanhamento de sua execução. Como discutido em aula, "a gente luta para construir a lei, depois a gente luta para implementar a lei", o que evidencia que a materialização dos direitos educacionais depende de uma permanente mobilização social e política, bem como da fiscalização e do controle social sobre a aplicação dessas normas.

Conforme, dialogado na disciplina no contexto brasileiro, infelizmente, nem toda lei se materializa automaticamente, o que torna essencial esse tipo de exercício em sala de aula. O ato de pegar o texto, ler a lei, tentar compreender o que ela pretende assegurar para os direitos dos estudantes e de suas comunidades é fundamental. Tal perspectiva reforça a compreensão de que a apropriação da legislação educacional deve ocorrer de forma coletiva, articulada aos processos organizativos e às lutas sociais, tendo em vista que a fragilidade histórica do controle social exige maior organização comunitária e política para acompanhamento das ações estatais (Arroyo, 2012; Caldart, 2012).

## Considerações finais

A vivência pedagógica relatada permite responder à indagação que guiou esta experiência: por que educadoras e educadores do campo precisam conhecer os marcos legais da sua área? A prática em sala de aula demonstrou que o domínio dessas normas não é uma finalidade em si, mas a apropriação de uma ferramenta de luta política essencial para a materialização de direitos nos territórios. Compreender a legislação possibilita que o educador atue na defesa de uma escola que respeite a identidade campesina, exigindo que o Estado garanta políticas públicas condizentes com a realidade local.




O estágio docente, realizado na Faculdade de Planaltina (FUP), junto à Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), constituiu uma etapa formativa central para a consolidação da docência universitária e para o aprofundamento da pesquisa de doutorado.

Embora, o arcabouço jurídico brasileiro, da Constituição de 1988 ao novo Pronacampo, apresente avanços significativos, a conquista legal não garante automaticamente sua efetivação. Nesse contexto, o estágio docente no doutorado fortalece a formação de pesquisadores-docentes comprometidos com a universidade pública e com a defesa dos direitos educacionais dos povos do campo, das águas e das florestas. A apropriação crítica e coletiva da lei reforça a necessidade de uma mobilização permanente para que os direitos conquistados historicamente pelos movimentos sociais sejam, de fato, assegurados no cotidiano das escolas do campo

**Referências bibliográficas**

ARROYO, Miguel G. **O direito à educação e a educação do campo**. In: CALDART, Roseli Salete et al. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: MEC, 2002.




BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de outubro de 2023**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 538, de 14 de maio de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas - Novo PRONACAMPO. Brasília, DF: MEC, 2025.

CALDART, Roseli Salete. **Educação do Campo**. In: CALDART, Roseli Salete et al. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.